ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 1002364-1
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE (EXERCÍCIO DE 2009)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
INTERESSADO: Sr. JOÃO RIBEIRO DE LEMOS
ADVOGADA: Dra. JULIANA BORBA DE MELO – OAB/PE N.º 21.095
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a defesa do interessado e o Parecer nº 00422/2013, do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO que os atrasos sistemáticos nos repasses das contribuições previdenciárias à unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores de Camaragibe acarretaram pagamento de acréscimos pecuniários, onerando o Erário no montante de R$ 67.166,11;
CONSIDERANDO o não atendimento ao limite do saldo da conta FUNDEB ao final do exercício de 2009, contrariando o artigo 21, § 2º, da Lei Federal n.º 11.494/07;
CONSIDERANDO a recondução integral dos membros da Comissão Permanente de Licitação do exercício anterior;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2013,

EMITIR Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Camaragibe a **REJEIÇÃO** das contas do Prefeito, Sr. João Ribeiro de Lemos, relativas ao exercício financeiro de 2009, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.
Recife, de agosto de 2013.
Conselheiro João Carneiro Campos - Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcos Loreto - Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador
CT